

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 340/2018

Processo Administrativo nº 10047/2018

Contratante - Município de Salto

Contratada – Araucária Ar Condicionado Ltda - EPP

Objeto - Serviços de engenharia para instalação de um sistema VRF – Fluxo Refrigerante Variável de ar condicionado, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, destinado a edificação denominada Abadia.

Referente - Pregão Presencial nº 83/2018

Valor Total - R\$684.504,84(seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Vigência - 120(cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à **Araucária Ar Condicionado Ltda - EPP**, sediada a Rua Perimetral Angelo Saes, nº380, parque Industrial II, CEP87.160-000, Telefone (44)3029-3754/3245-1222 na cidade de Araucária/PR, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.484.227/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Leonardo Fracasso**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 5.984.464-4 e do CPF nº 030.589.199-56, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de engenharia para instalação de um sistema VRF – Fluxo Refrigerante Variável de ar condicionado, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, destinado a edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Giannini, s/n.º, no município de Salto, conforme planilha orçamentaria e o estudo de levantamento preliminar, à cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Unit Médio	Preço Total
AR CONDICIONADO VRF					
1.	EQUIPAMENTOS				334.330,68
1.1	Unidade condensadora VRF de 66,0 HP MARCA: LG - MODELO: CRUN660LTE5	pç	1,00	91.146,02	91.146,02
1.2	Unidade condensadora VRF de 60,0 HP MARCA: LG - MODELO: CRUN600LTE5	pç	1,00	82.860,01	82.860,01
1.3	Evaporador hi wall 1,0 HP com filtro secador e controle remoto MARCA: LG - MODELO: CRNU09GSJN4	pç	2,00	2.301,67	4.603,34
1.4	Evaporador hi wall 1,5 HP com filtro secador e controle remoto MARCA: LG - MODELO: CRNU15GSJN4	pç	4,00	2.393,73	9.574,92

1.5	Evaporador hi wall 2,0 HP com filtro secador e controle remoto MARCA: LG - MODELO: CRNU18GSKN4	pç	1,00	2.762,00	2.762,00
1.6	Evaporador hi wall 3,0 HP com filtro secador e controle remoto MARCA: LG - MODELO: CRNU30GSVA4	pç	1,00	3.314,40	3.314,40
1.7	Evaporador teto aparente 3,0 HP MARCA: LG - MODELO: CRNU36GV2A4	pç	14,00	3.498,53	48.979,42
1.8	Evaporador teto aparente 4,0 HP MARCA: LG - MODELO: CRNU36GV2A4	pç	5,00	3.682,67	18.413,35
1.9	Evaporador teto aparente 5,0 HP MARCA: LG - MODELO: CRNU48GV2A4	pç	10,00	3.866,80	38.668,00
1.10	Caixa de ventilação 2430 m³/h x 20 mmca MARCA: BERLINERLUFT - MODELO: BBT 225	pç	1,00	2.866,34	2.866,34
1.11	Caixa de ventilação 2100 m³/h x 20 mmca MARCA: BERLINERLUFT - MODELO: BBT 200	pç	1,00	2.491,94	2.491,94
1.12	Derivações multikits (refinets) para condensadores e evaporadores	pç	41,00	429,34	17.602,94
1.13	Controladora digital CSNet com modibus	pç	1,00	11.048,00	11.048,00
2.	REDES FRIGORÍGENAS E ACESSÓRIOS				110.249,15
2.1	Tubos de cobre rígidos, sem costura, paredes 1/16" acima de 5/8" com todas as conexoes, curvas, etc.	m	710,00	105,26	74.734,60
2.2	Tubos de borracha elastomérica para isolamento, parede 19 mm	m	760,00	10,28	7.812,80
2.3	Fita silvertape preta 50 mm	pç	25,00	31,91	797,75
2.4	Suportes metálicos para as redes frigorigenas (eletrocaldas e acessórios) e evaporadores	m	420,00	36,83	15.468,60
2.5	Solda, Vácuo, Desidratação, limpeza e teste da rede frigorígena	m	710,00	9,81	6.965,10
2.6	Carga de gás R 410 A	cil	6,00	632,17	3.793,02
2.7	Calços de neoprene para condensadores	pç	48,00	14,11	677,28
3.	REDES ELÉTRICA, CONTROLES E QUADROS ELÉTRICOS				69.764,53
3.1	Sistema de controles e automação, computador e periféricos	pç	1,00	5.063,66	5.063,66
3.2	Redes de cabos shieldados para controle e comando	m	1.600,00	13,81	22.096,00
3.3	Redes elétricas entre quadros e condensadores	m	65,00	113,55	7.380,75
3.4	Quadro elétrico para condensador	pç	2,00	2.869,40	5.738,80
3.5	Quadro elétrico para evaporadores e ventiladores de ar externo	pç	1,00	7.365,32	7.365,32
3.6	Rede elétrica entre quadro e evaporadores	m	4.000,00	5,53	22.120,00
4.	SISTEMA DE SUPRIMENTO DE AR EXTERNO E DISTRIBUIÇÃO				21.014,65
4.1	Redes de dutos TDC em chapa galvanizada conforme ABNT	kg	850,00	20,25	17.212,50
4.2	Suportes metálicos e materiais de fixação	pç	15,00	20,25	303,75
4.3	Grelhas, difusores, dampers, etc	pç	40,00	87,46	3.498,40
5.	SERVIÇOS AUXILIARES DE CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICA				4.419,20
5.1	Rede de drenagem em tubos de PVC isolados até o ralo externo	m	320,00	13,81	4.419,20
6.	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA				7.825,66

6.1	Projeto Executivo detalhado	pç	1,00	7.825,66	7.825,66
	SUB TOTAIS				547.603,87
	TAXA DE BDI		25%		136.900,97
	TOTAL GERAL				684.504,84

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Aparecido Signorini, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2e CPF nº 751.247.508-04

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 83/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO, MEDIÇÕES E PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$684.504,84**(seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. As medições serão realizadas mensalmente, e os pagamentos efetuados após a aferição das medições e apresentação da nota fiscal, em até 10(dez) dias fora a dezena, após aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial nº 83/2018 e Contrato Administrativo 340/2018.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

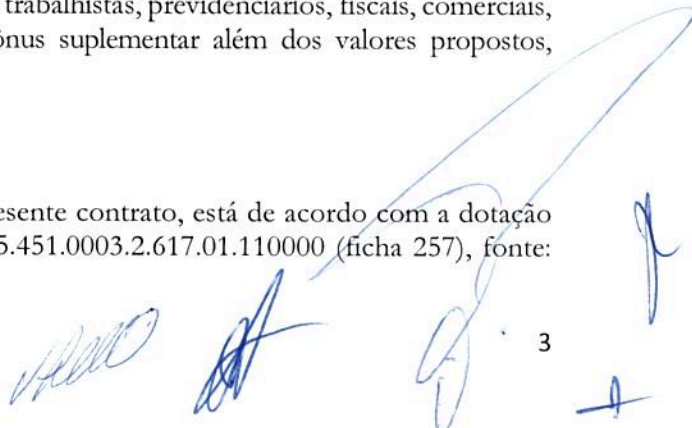
3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. Os preços contratados que abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: todo material, equipamentos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo à Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257), fonte:



tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da presente contratação se dará, por 120(cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviços, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

6.1. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços;

6.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: parecer técnico, projetos, planilha orçamentaria, cronograma de desembolso, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 83/2018.

8.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços

8.5. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

8.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

8.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com

anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 83/2018, conforme disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

8.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.12. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 83/2018.

8.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 21 de dezembro de 2018.


Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Araucária Ar Condicionado Ltda – EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini


2- Vital Froner.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 340/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA VRF – FLUXO REFRIGERANTE VARIÁVEL DE AR CONDICIONADO, COM TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADO A EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

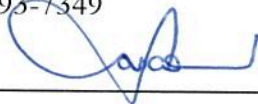
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP
Data de Nascimento: 12/03/1956
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,
Salto/SP CEP 13327-169
E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Pedro Leonardo Fracasso
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 030.589.199-56 RG: 5.984.464-4
Data de Nascimento: 21/11/1977
Endereço residencial completo: Rua Alfredo Pujol, nº 868, Maringá/PR
E-mail institucional: licitacao@araucaria-ar.com.br
E-mail pessoal: araucaria@araucaria-ar.com.br
Telefone (s): (44)3029-3754/3245-1222

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.